



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONVÊNIO Nº 02/2018

Convênio nº 02/2018, que entre si celebram o Município de Boquim e o Município de Salgado, para cessão de servidor municipal, conforme ANEXO.

O **Município de Boquim**, pessoa de direito público interno do Estado de Sergipe, através do Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.270.608/0001-52, com sede na Praça José Maria Paiva Melo 26, Centro, Boquim (SE), através de sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, Senhora ANA CRUZ ANDRADE, brasileira, maior, capaz, portadora de RG nº 918.662 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 721.696.485-34, e o **Município de Salgado**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ 13.107.453/0001-63, através de seu representante legal, o prefeito DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO, vêm firmar o presente convênio em conformidade com a legislação do Direito Administrativo, artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 655 de 30/12/2011 e estatutos de servidores municipais, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui-se objeto desse convênio a Cessão do servidor público efetivo do município de Salgado (SE), Sr. **BENILDES BORGES BARRETO FILHO**, ao município de Boquim (SE), para atuar em cargos administrativos ou conforme conveniência do órgão requerente.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

- a) Custear a remuneração do servidor cedido, para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos Estatutos e Planos de Carreira e Remuneração dos servidores públicos ao qual prestará o serviço;
- c) Acompanhar o exercício do servidor cedido no seu respectivo local de trabalho;
- d) Comunicar ao chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação do serviço do servidor cedido;
- e) Comprovar mensalmente a frequência, através de cópia do registro do ponto;
- f) Expedir ato administrativo do servidor cedido.

[Handwritten signatures and initials]
suuto



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

(continuação ao Conv.02/2018)

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio retroagirá seus efeitos a partir de 03/01/2018 a 03/01/2021, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO

O servidor público cedido receberá pelo ente público para qual a contrapartida em trabalho será realizado.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta dos CONVENIADOS, devidamente justificada, a ser aprovada no prazo deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e anuência do ordenador de despesas dos CONVENIADOS, vedada a mudança de seu objeto.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O convênio será rescindido em decorrência da manifestação dos CONVENIADOS, ou quando sanar a necessidade da cessão.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de origem social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pelos **CONVENIENTES**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os participantes deste Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boquim, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

(continuação ao Conv.02/2018)

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 22 de Janeiro de 2018.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim

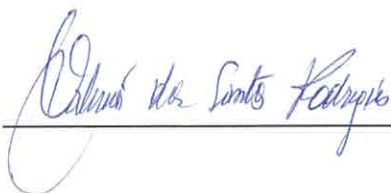

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem
Estar


DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Salgado


SONIA MARIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____ RG n° _____



_____ RG n° 3196 770 9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

ANEXO I

Convênio 02/2018, que celebram entre si o Município de Boquim (SE) e o Município de Salgado, para Cessão do Servidor efetivo Municipal, Sr. BENILDES BORGES BARRETO FILHO, para atuar na área da saúde;

1-BENILDES BORGES BARRETO FILHO- brasileiro, casado, Agente Comunitário de Saúde do quadro de funcionários efetivos do município de Salgado (SE), inscrito no CPF nº 661.953.665-72 e RG nº 1.034.158 SSP/SE, o qual será cedido ao município de Boquim (SE).

Boquim (SE), 22 de janeiro de 2018.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem
Estar


DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Salgado


SONIA MARIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR MUNICIPAL

PARECER ADMINISTRATIVO Nº 145/2018 – PG e PM

Interessado: Departamento de Convênios.

Assunto: Convênio de cessão. Servidor municipal. Boquim/Salgado.

I. RELATÓRIO

1. Cuida o presente parecer acerca da consulta formulada pelo Departamento de Convênios e Prestação de Contas, sobre a legalidade da minuta do convênio de cessão de servidor entre os municípios de Boquim e Salgado/SE. Estamos, portanto diante do instituto da Cessão parte integrante deste parecer, o Sr. Benildes Borges Barreto Filho, Agente de Saúde do quadro de efetivos do Município de Salgado, conforme documentação anexa, qual seja: comunicação interna do setor de convênios, minuta, memorando nº 304, Decreto 01/2018 do Município de Salgado, com ônus para o município para qual a contrapartida de trabalho será realizada, sem prejuízo financeiro a esta Municipalidade, cuja Cessão será pelo período de 03/01/2018 a 03/01/2021, podendo ser renovado.

2. Em síntese é o relatório. Fundamento e opino.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Cabe a esta Procuradoria, em observância ao contido no art. 52 da Lei Orgânica Municipal, exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

O convênio estampado na minuta encontra-se amparo legal na legislação pertinente como sendo art. 41 da Constituição Federal

Dos Servidores Públicos

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, cumulado com os art. 45 e 46 da Lei Municipal de n. 655 de 30/12/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boquim), o que não fere a legislação aplicável ao tema, possuindo ainda as cláusulas exigidas por lei.


III. CONCLUSÃO




ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR MUNICIPAL

4. Por tudo o quanto alinhado e, em especial pelo contido nas Legislações aplicáveis, opino pela possibilidade da Cessão do SERVIDOR MUNICIPAL, acima indicado e qualificado na forma do CONVENIO, pois encontra-se o devido amparo e fundamentação na legislação pátria pertinente ao assunto
5. É o parecer.

Cidade de Boquim, Sergipe, 22 de janeiro de 2018.



FERNANDO DE ARAÚJO MENEZES
Procurador-Geral do Município
Decreto nº180/2017
OAB/SE 2662



ROSECLEIDE FERREIRA SILVA
Assessora Jurídica
Decreto nº 22/2018
OAB/SE 7786